



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **37.646.562/0001-17**
 Razão Social: **JC SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA**
 Nome Fantasia: **JC SOLUCOES EM ENGENHARIA**
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **13/04/2026**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Litar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/03/2026	Automática
FGTS	Validade:	24/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/11/2025
Receita Municipal	Validade:	29/11/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JC SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **37.646.562/0001-17**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:34:23 do dia 18/11/2025, com validade até o dia 18/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: LoPyr63KpVz4AFSvDgVK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JEAN CARLOS BORGES BATISTA**

CPF/CNPJ: **025.193.001-75**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:34:50 do dia 18/11/2025, com validade até o dia 18/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: kFP7cd8WTpwWLLZNgOSE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

A empresa **JC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na **RUA 22, 431, QUADRA H10 LOTE 24, SETOR OESTE, GOIANIA – GO**, telefone: **(32 99107-4363**, endereço eletrônico: **idsolucoeslicita@gmail.com**, inscrita no CNPJ sob nº **37.646.562/0001-17**, neste ato representada por **JEAN CARLOS BORGES BATISTA**, Sócio Administrador, RG (Não informado nas fontes), CPF **025.193.001-75**, (endereço: **RUA 22, 431, QUADRA H10 LOTE 24, SETOR OESTE, GOIANIA – GO, CEP 74.120-130**), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de **Concorrência Eletrônica nº 002/2025**:

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos executivos e toda documentação técnica obrigatória, inclusive cumprimento de diretrizes para aprovação dos projetos legais nos órgãos licenciadores e reguladores, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

Lote/Grupo 01: Projetos Sem Adoção da Modelagem BIM

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)	Valor Unitário PROPOSTO (R\$)	Valor Total Máximo Aceitável (R\$)	Valor Total PROPOSTO (R\$)
1	1.500	m ²	Levantamento Cadastral (as built)	8,52	1,50	12.780,00	2.250,00
2	3.000	m ²	Projeto Arquitetônico	18,27	1,50	54.810,00	4.500,00
3	3.000	m ²	Projeto Estrutural - Supraestrutura	12,89	1,50	38.670,00	4.500,00
4	3.000	m ²	Projeto de Fundações	6,17	1,50	18.510,00	4.500,00

5	3.000	m ²	Projeto de Instalações Elétricas	6,33	1,50	18.990,00	4.500,00
6	3.000	m ²	Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)	3,44	1,00	10.320,00	3.000,00
7	3.000	m ²	Projeto Telefônico e Cabeamento Estruturado (Lógica, CFTV, Alarme, Sonorização)	4,66	1,44	13.980,00	4.320,00
8	3.000	m ²	Projeto de Instalações Hidrossanitárias (Água, Esgoto, Pluvial)	8,00	1,00	24.000,00	3.000,00
9	3.500	m ²	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio	6,09	1,09	21.315,00	3.815,00
10	4.000	m ²	Projeto de Estrutura Metálica de Cobertura	12,81	2,00	51.240,00	8.000,00
11	1.500	m ²	Projeto de Climatização	4,89	1,00	7.335,00	1.500,00
12	1.500	m ²	Projeto de Paisagismo	11,93	7,00	17.895,00	10.500,00
13	3.500	m ²	Elaboração de Orçamento para Obras Públicas	11,66	3,50	40.810,00	12.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO						R\$ 330.655,00	R\$ 66.635,00

LOTE/GRUPO						
01						

Condições Gerais da Proposta

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos **todos os custos diretos e indiretos** para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os projetos. Os preços ofertados serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome: **JEAN CARLOS BORGES BATISTA**
- CPF: **025.193.001-75**
- Endereço: **RUA 22, 431, QUADRA H10 LOTE 24, SETOR OESTE, GOIANIA – GO, CEP 74.120-130**
- Telefone: **(32 99107-4363**
- E-mail: **ldsolucoeslicita@gmail.com**
- Informar Agência e Conta para pagamento: **Itaú Unibanco (341)**

Jc Solucoes Em Engenharia Ltda

CNPJ: 37646562000117

Agência: 4439

Conta: 99237-3

GOIANA-GO 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Assinatura do Responsável pela Empresa **JEAN CARLOS BORGES BATISTA /**
Sócio Administrador (Nome Legível/Cargo)



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

Equipe à 1020250333096

1. Responsável Técnico(a)

JEAN CARLOS BORGES BATISTA

RNP: 1016108087

Título profissional: **Engenheiro Civil**

Registro: 1016108087D-GO

Empresa contratada: **JC SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - Registro CREA-GO: 37133**

2. Dados do Contrato

Contratante: **CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

CPF/CNPJ: 31.723.265/0001-41

Praça Jerônimo Monteiro, Nº 70

Bairro: Centro

CEP: 29300-170

Quadra: S/N Lote: S/N

Complemento:

Cidade: Cachoeiro de Itapemirim-ES

E-Mail:

Fone: (28)3526-5623

Contrato: 18/2025

Celebrado em: 13/10/2025

Valor Obra/Serviço R\$: 14.000,00

Ação institucional: Órgão Público

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

Praça R. 25 de Março, Nº 70

Bairro: Centro CEP: 29300-100

Quadra: S/N Lote: S/N

Complemento:

Cidade: Cachoeiro de Itapemirim-ES

Data de Início: 13/10/2025

Previsão término: 13/11/2025

Coordenadas Geográficas: -20.848904023,-41.112175126

Finalidade: **Outro**Proprietário(a): **CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

CPF/CNPJ: 31.723.265/0001-41

E-Mail:

Fone: (28) 3526-5623

Tipo de proprietário(a): Pessoa Jurídica de Direito Público

4. Atividade Técnica

ATUACAO

	Quantidade	Unidade
PROJETO ESTRUTURA METALICA	444,00	METROS QUADRADOS
PROJETO REDE HIDRO-SANITARIA EM EDIFICACAO	444,00	METROS QUADRADOS
PROJETO INSTALACOES FIXAS DE COMBATE A INCENDIO	444,00	METROS QUADRADOS
PROJETO IMPERMEABILIZACAO	444,00	METROS QUADRADOS
ORCAMENTO EDIFICIO DE ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS	2.193,60	METROS QUADRADOS
ORCAMENTO INSTALACAO ELETRICA EM BAIXA TENSAO P/FINS RESIDENC./COMERCIAIS	2.193,60	METROS QUADRADOS
ORCAMENTO ESTRUTURA METALICA	444,00	METROS QUADRADOS

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do(a) Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETOS/ORÇAMENTO DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA COM SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA METÁLICA/SUBSESTAÇÃO/REFORMA INTERNA DAS PINTURAS DE FORRO E ALVENARIAS

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____, _____ de _____ de _____ Data _____

Documento assinado digitalmente

JEAN CARLOS BORGES BATISTA
Data: 18/11/2025 15:56:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEAN CARLOS BORGES BATISTA - CPF: 025.193.001-75

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do(a) profissional e do(a) contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.



www.creago.org.br atendimento@creago.org.br
Tel: (62) 3221-6200



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CPF/CNPJ:
31.723.265/0001-41

Valor da ART: 103,03	Registrada em 18/11/2025	Valor Pago R\$ 103,03	Nosso Número 28320690125339892	Situação Registrada/OK		Não possui Livro de Ordem	Não Possui CAT/CAO
--------------------------------	-----------------------------	--------------------------	-----------------------------------	---------------------------	--	------------------------------	-----------------------



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico(a)

LUCAS PERUZZO LAMBTítulo profissional: **Engenheiro Eletricista**,Empresa contratada: **JC SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - Registro CREA-GO: 37133**RNP: **1219699209**Registro: **MT50317**

2. Dados do Contrato

Contratante: **CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**CPF/CNPJ: **31.723.265/0001-41**

Praça Jerônimo Monteiro, Nº 70

Bairro: Centro

CEP: 29300-170

Quadra: S/N Lote: S/N

Complemento:

Cidade: Cachoeiro de Itapemirim-ES

E-Mail:

Fone: (28)3526-5623

Contrato: 18/2025

Celebrado em: 13/10/2025

Valor Obra/Serviço R\$: 14.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

Praça R. 25 de Março, Nº 70

Bairro: Centro CEP: 29300-100

Quadra: S/N Lote: S/N

Complemento:

Cidade: Cachoeiro de Itapemirim-ES

Data de Início: 13/10/2025

Previsão término: 13/11/2025

Coordenadas Geográficas: -20.848904023,-41.112175126

Finalidade: **Outro**Proprietário(a): **CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**CPF/CNPJ: **31.723.265/0001-41**

E-Mail:

Fone: (28) 3526-5623

Tipo de proprietário(a): Pessoa Jurídica de Direito Público

4. Atividade Técnica

ATUACAO

	Quantidade	Unidade
PROJETO SUBESTACAO DE ENERGIA ELETRICA	112,50	QUILOVOLTS-AMPERE
PROJETO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA	68,00	QUILOVOLTS-AMPERE
PROJETO INSTALACAO ELETRICA EM ALTA TENSAO P/FINS RESIDENCIAIS/COMERCIAIS	438,72	METROS QUADRADOS
PROJETO INSTALACAO ELETRICA EM BAIXA TENSAO P/FINS RESIDENC./COMERCIAIS	2.193,60	METROS QUADRADOS
PROJETO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA	2.193,60	METROS QUADRADOS

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do(a) Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____, _____ de _____ de _____

Documento assinado digitalmente



LUCAS PERUZZO LAMB

Data: 06/11/2025 08:58:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS PERUZZO LAMB - CPF: 031.962.601-60

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do(a) profissional e do(a) contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.



www.creago.org.br atendimento@creago.org.br
Tel: (62) 3221-6200



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CPF/CNPJ: 31.723.265/0001-41

Valor da ART: 103,03	Registrada em 06/11/2025	Valor Pago R\$ 103,03	Nosso Número 28320690125324660	Situação Registrada/OK		Não possui Livro de Ordem	Não Possui CAT/CAO
-----------------------------	--------------------------	-----------------------	--------------------------------	------------------------	--	---------------------------	--------------------



Dados do Prestador de Serviço

JC Solucoes em Engenharia Ltda
JC Solucoes em Engenharia
 Rua 22,431 24 - Lote: 24 - Quadra: H10 - Setor Oeste
 CEP 74120-130 - Fone: (62)3206-4187 - Goiânia/ GO
 jtassessoriacontabil@gmail.com
 Inscrição Municipal 5119146 - CPF/CNPJ 37.646.562/0001-17

Data de Geração da NFS-e
19/11/2025 13:31:59
 Data de Competência
19/11/2025
 Cód. de Autenticidade
B7A2B121C
 Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Goiânia - Goiás	Município Incidência Goiânia - Goiás		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 31.723.265/0001-41 **IM :**
Razão Social : CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMERIM
Endereço : Rua 25 de Março **Número :** 70
Complemento :
CEP : 29300-100 **Bairro :** Centro
Telefone :
Cidade/UF : Cachoeiro de Itapemirim/ ES
E-mail :

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

SERVIÇOS DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 701 - 07.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetur...	Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 701	Cód. NBS	Cód. CNAE 7112000
VI. Total dos Serviços R\$ 14.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 14.000,00	Total do ISSQN R\$ 280,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :	

Informações Adicionais

BANCO ITAU AGENCIA 4439 CONTA 99237-3

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/goiania/online/>



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

(Processo Administrativo nº 20.966 /2025)

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa JC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu presidente Alexandre Valdo Maitan, portador do CPF nº ***.595.007-** e RG nº *77.37*, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a JC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.646.562/0001-17, com sede Rua 22, nº 431, q d . h 10 , l o t e 24 , s e t o r O e s t e , G o i â n i a - G O , CEP: 74.120-130, por seu representante legal Sr Jean Carlos Borges Batista, inscrito no CPF sob o nº ***.193.001-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de **serviço técnico especializado para a elaboração de projeto executivo completo de engenharia, voltado à reforma e modernização das instalações elétricas, implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), reforma da cobertura (telhado) e especificação dos serviços de pintura interna, com memorial descritivo e planilha de quantitativos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Portal da Câmara

Autenticar documento em <https://cacheiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo
com o identificador 3200310030003600300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparéncia

[www.transparencia.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br](http://transparencia.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br)

ICP

Brasil

Brasil

Brasil



Edital e nos termos do procedimento de PREGÃO 90005/2025, na forma ELETRÔNICA, processo nº 20.966 /2025, tudo de acordo com a lei federal nº 14.133, de 2021 e alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de: Contratação de serviço técnico especializado, para a elaboração de projeto executivo completo voltado à reforma e modernização das instalações elétricas, a ser executado nas dependências da câmara municipal de Cachoeiro de Itapemirim, situado na praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, com foco em segurança, eficiência e sustentabilidade energética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência .

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** O Termo de Referência;
- 1.2.2** O Edital da Licitação;
- 1.2.3** A Proposta do contratado;
- 1.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 02 meses contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105,106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos contidos neste Termo de Referência;

8.3 Acompanhar e Fiscalizar a execução dos trabalhos por meio de um usuário da Contratante;

8.4 Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;

8.5 Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- 8.6** Após o recebimento da nota fiscal e do Relatório, os usuários da Contratante designados para fiscalização do contrato, atestarão a execução do contrato, certificando o cumprimento dos serviços, à vista das cláusulas contratuais;
- 8.7** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;
- 8.8** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.9** Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.10** Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- 8.11** Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.
- 8.12** Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA em tempo hábil;
- 8.13** Comunicar a CONTRATADA, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através do diretor e/ou fiscal do contrato;
- 8.14** Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como todas as condições de habilitação e qualificação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- 9.2** Responsabilizar-se integralmente pela execução e entrega dos serviços contratados, em conformidade com os prazos, padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles;
- 9.3** Executar o objeto deste contrato sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, ou que dele resultem, sem prévia e formal anuênciada contratante;
- 9.4** Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os termos, serviços e prazos estabelecidos no Termo de Referência anexo ao contrato;
- 9.5** Comunicar, formal e imediatamente, a contratante sobre eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível, incluindo toda e qualquer irregularidade constatada;
- 9.6** Fornecer um canal de comunicação direta com os usuários da Contratante, visando o atendimento com a maior diligência possível, as determinações da contratante, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas e sugestões permitindo o acompanhamento;
- 9.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;
- 9.9** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, de quaisquer tributos, contribuições, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial;
- 9.10** Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais como: vale-transporte, cesta básica, vale-refeição e demais benefícios,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





previstos em acordo coletivo ou convenção da categoria, e apresentar sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

9.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

9.12 Indicar representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico para contato, informando formalmente caso haja mudança de representante ou de dados;

9.13 Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

9.14 Atender na totalidade independente de transcrição todas as obrigações descritas no termo de referência;

9.15 Entregar os códigos-fonte à Contratante nos casos de falência e concordata;

9.16 Emitir nota fiscal datada com a razão social da empresa, discriminando e escrevendo os serviços, seu valor unitário e global, com período correspondente de sua realização, contendo nome da Contratante e CNPJ.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Portal da Câmara
www.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br

Autenticar documento em <https://cacheiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310030003600300031003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.



Transparéncia

www.transparencia.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br

www.transparencia.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br



- 11.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3** der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





11.3 Multa:

11.3.1 De acordo com o estabelecido no edital

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Autenticar documento em <https://cacheiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3200310030003600300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





11.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Portal da Câmara

www.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br

Autenticar documento em <https://cacheiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo
com o identificador 3200310030003600300031003A00540052004100, Documento

Transparéncia

www.transparencia.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br

assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.





3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Da Revisão:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





16.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

16.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

16.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

16.1.5. Não será concedida a revisão quando:

- a)** Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c)** Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

16.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

16.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

16.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

16.2. Do Reajuste:

16.2.1. O valor percentual da taxa de administração será fixo e irreajustável durante o período de vigência contratual, inclusive, se houver, na prorrogação e/ou renovação do contrato.

16.2.2. O reajuste do valor repassado à empresa será baseado nos valores pagos pela Administração aos seus colaboradores, a título de vale-alimentação.

16.3. Das disposições gerais do reequilíbrio econômico-financeiro

16.3.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



16.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.3. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

16.3.3.1. O período em que o Contratado fizer jus e que não for solicitado na forma do subitem anterior será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16.3.3.2. Somente ocorrerá este reequilíbrio para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

16.3.3.3. Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuênciia para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reequilíbrio, sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

16.3.4. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir acerca do pedido de reequilíbrio, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. O Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





(LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

JEAN CARLOS BORGES BATISTA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Dados do Prestador de Serviço

JC Solucoes em Engenharia Ltda
JC Solucoes em Engenharia
 Rua 22,431 24 - Lote: 24 - Quadra: H10 - Setor Oeste
 CEP 74120-130 - Fone: (62)3206-4187 - Goiânia/ GO
 jtassessoriacontabil@gmail.com
 Inscrição Municipal 5119146 - CPF/CNPJ 37.646.562/0001-17

Data de Geração da NFS-e
19/11/2025 13:31:59
 Data de Competência
19/11/2025
 Cód. de Autenticidade
B7A2B121C
 Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Goiânia - Goiás	Município Incidência Goiânia - Goiás		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 31.723.265/0001-41 **IM :**
Razão Social : CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMERIM
Endereço : Rua 25 de Março **Número :** 70
Complemento :
CEP : 29300-100 **Bairro :** Centro
Telefone :
Cidade/UF : Cachoeiro de Itapemirim/ ES
E-mail :

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

SERVIÇOS DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 701 - 07.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetur...	Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 701	Cód. NBS	Cód. CNAE 7112000
VI. Total dos Serviços R\$ 14.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 14.000,00	Total do ISSQN R\$ 280,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :	

Informações Adicionais

BANCO ITAU AGENCIA 4439 CONTA 99237-3

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/goiania/online/>



Dados do Prestador de Serviço

JC Solucoes em Engenharia Ltda
JC Solucoes em Engenharia
 Rua 22,431 24 - Lote: 24 - Quadra: H10 - Setor Oeste
 CEP 74120-130 - Fone: (62)3206-4187 - Goiânia/ GO
 jtassessoriacontabil@gmail.com
 Inscrição Municipal 5119146 - CPF/CNPJ 37.646.562/0001-17

Data de Geração da NFS-e
19/11/2025 13:31:59
 Data de Competência
19/11/2025
 Cód. de Autenticidade
B7A2B121C
 Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Goiânia - Goiás	Município Incidência Goiânia - Goiás		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 31.723.265/0001-41 **IM :**
Razão Social : CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMERIM
Endereço : Rua 25 de Março **Número :** 70
Complemento :
CEP : 29300-100 **Bairro :** Centro
Telefone :
Cidade/UF : Cachoeiro de Itapemirim/ ES
E-mail :

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

SERVIÇOS DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 701 - 07.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetur...	Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 701	Cód. NBS	Cód. CNAE 7112000
VI. Total dos Serviços R\$ 14.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 14.000,00	Total do ISSQN R\$ 280,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :	

Informações Adicionais

BANCO ITAU AGENCIA 4439 CONTA 99237-3

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/goiania/online/>



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

(Processo Administrativo nº 20.966 /2025)

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa JC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu presidente Alexandre Valdo Maitan, portador do CPF nº ***.595.007-** e RG nº *77.37*, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a JC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.646.562/0001-17, com sede Rua 22, nº 431, q d . h 10 , l o t e 24 , s e t o r O e s t e , G o i â n i a - G O , CEP: 74.120-130, por seu representante legal Sr Jean Carlos Borges Batista, inscrito no CPF sob o nº ***.193.001-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de **serviço técnico especializado para a elaboração de projeto executivo completo de engenharia, voltado à reforma e modernização das instalações elétricas, implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), reforma da cobertura (telhado) e especificação dos serviços de pintura interna, com memorial descritivo e planilha de quantitativos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Portal da Câmara
www.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br

Autenticar documento em <https://cacheiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310030003600300031003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Processo Legislativo <http://nopapercloudcacheirodeitaipemirim.es.leg.br>
www.transparencia.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br
Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.





Edital e nos termos do procedimento de PREGÃO 90005/2025, na forma ELETRÔNICA, processo nº 20.966 /2025, tudo de acordo com a lei federal nº 14.133, de 2021 e alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de: Contratação de serviço técnico especializado, para a elaboração de projeto executivo completo voltado à reforma e modernização das instalações elétricas, a ser executado nas dependências da câmara municipal de Cachoeiro de Itapemirim, situado na praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, com foco em segurança, eficiência e sustentabilidade energética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência .

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** O Termo de Referência;
- 1.2.2** O Edital da Licitação;
- 1.2.3** A Proposta do contratado;
- 1.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 02 meses contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105,106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos contidos neste Termo de Referência;

8.3 Acompanhar e Fiscalizar a execução dos trabalhos por meio de um usuário da Contratante;

8.4 Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;

8.5 Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Portal da Câmara
www.cacheirodeitapemirim.es.leg.br

Autenticar documento em <https://cacheiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
Processo Legislativo <http://nopapercloudcacheirodetapemirim.es.leg.br>
com o identificador 3200310030003600300031003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Transparéncia

www.transparencia.cacheirodeitapemirim.es.leg.br/





- 8.6** Após o recebimento da nota fiscal e do Relatório, os usuários da Contratante designados para fiscalização do contrato, atestarão a execução do contrato, certificando o cumprimento dos serviços, à vista das cláusulas contratuais;
- 8.7** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;
- 8.8** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.9** Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.10** Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- 8.11** Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.
- 8.12** Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA em tempo hábil;
- 8.13** Comunicar a CONTRATADA, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através do diretor e/ou fiscal do contrato;
- 8.14** Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como todas as condições de habilitação e qualificação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- 9.2** Responsabilizar-se integralmente pela execução e entrega dos serviços contratados, em conformidade com os prazos, padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles;
- 9.3** Executar o objeto deste contrato sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, ou que dele resultem, sem prévia e formal anuênciada contratante;
- 9.4** Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os termos, serviços e prazos estabelecidos no Termo de Referência anexo ao contrato;
- 9.5** Comunicar, formal e imediatamente, a contratante sobre eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível, incluindo toda e qualquer irregularidade constatada;
- 9.6** Fornecer um canal de comunicação direta com os usuários da Contratante, visando o atendimento com a maior diligência possível, as determinações da contratante, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas e sugestões permitindo o acompanhamento;
- 9.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;
- 9.9** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, de quaisquer tributos, contribuições, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial;
- 9.10** Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais como: vale-transporte, cesta básica, vale-refeição e demais benefícios,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





previstos em acordo coletivo ou convenção da categoria, e apresentar sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

9.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

9.12 Indicar representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico para contato, informando formalmente caso haja mudança de representante ou de dados;

9.13 Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

9.14 Atender na totalidade independente de transcrição todas as obrigações descritas no termo de referência;

9.15 Entregar os códigos-fonte à Contratante nos casos de falência e concordata;

9.16 Emitir nota fiscal datada com a razão social da empresa, discriminando e escrevendo os serviços, seu valor unitário e global, com período correspondente de sua realização, contendo nome da Contratante e CNPJ.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- 11.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3** der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





11.3 Multa:

11.3.1 De acordo com o estabelecido no edital

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Autenticar documento em <https://cacheiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo
com o identificador 3200310030003600300031003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparéncia

[www.transparencia.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br](http://transparencia.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br)

[www.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br](http://cacheirodeitaipemirim.es.leg.br)





11.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Autenticar documento em <https://cacheiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo

com o identificador 3200310030003600300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparéncia

[www.transparencia.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br/](http://transparencia.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br/)

ICP

Brasil

Portal da
Contratação
Digital



3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Da Revisão:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





16.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

16.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

16.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

16.1.5. Não será concedida a revisão quando:

- a)** Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c)** Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

16.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

16.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

16.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

16.2. Do Reajuste:

16.2.1. O valor percentual da taxa de administração será fixo e irreajustável durante o período de vigência contratual, inclusive, se houver, na prorrogação e/ou renovação do contrato.

16.2.2. O reajuste do valor repassado à empresa será baseado nos valores pagos pela Administração aos seus colaboradores, a título de vale-alimentação.

16.3. Das disposições gerais do reequilíbrio econômico-financeiro

16.3.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





16.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.3. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

16.3.3.1. O período em que o Contratado fizer jus e que não for solicitado na forma do subitem anterior será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16.3.3.2. Somente ocorrerá este reequilíbrio para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

16.3.3.3. Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuênciia para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reequilíbrio, sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

16.3.4. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir acerca do pedido de reequilíbrio, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. O Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





(LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

JEAN CARLOS BORGES BATISTA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a JC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.646.562/0001-17, estabelecida na RUA 22 N° 431 QD. H10 LT 24, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, prestou

serviços a contento na qualidade, quantidade, prazos e condições pré-estabelecidas para a CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE ITAPEMIRIM, os serviços prestados seguem abaixo discriminados:

SERVIÇOS PRESTADOS			
Projetos	Und.	Qtde	
Proje Arquitetonico de Reforma	m^2	444	
Memorial Descritivo	m^2	444	
Projeto Estrutura Metalica de Cobertura	m^2	444	
Projeto Rede Hidro-Sanitaria em Edificacao	m^2	444	
Projeto Impermeabilizacao	m^2	444	
Orcamento Edificio de alvenaria para fins comerciais	m^2	2193,60	
Orçamento Instalacao Eletrica em Baixa Tensao p/fins residenc./comerciais	m^2	2193,60	
Orçamento Estrutura Metalica	m^2	444	
Projeto Subestação de Energia Elétrica	Kva	112,5	
Projeto Sistema de Geração De Energia Elétrica	kVA	68	
Projeto De Instalações Elétricas Em Alta Tensão	m^2	438,72	
Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – Spda	m^2	2193,6	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Tais prestações de Serviços foram executadas com qualidade e responsabilidade, demonstrando capacidade técnica e operacional na execução do que foi proposto e contratado, e, não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com obrigações assumidas, motivo pelo qual está apta a se candidatar à execução do objeto de certames que sejam semelhantes aos descritos neste atestado.

ALEXANDRE VALDO Assinado de forma digital
por ALEXANDRE VALDO
MAITAN:024595007 MAITAN:02459500793
93 Dados: 2025.11.19 12:44:51
-03'00'

ALEXANDRE VALDO MAITAN

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

NOTA EXPLICATIVA SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

A presente nota explicativa detalha o Contrato Administrativo n.º 18/2025, celebrado em 13 de outubro de 2025, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 20.966 /2025.

1. Partes Envolvidas

O contrato foi firmado entre:

- **CONTRATANTE:** A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, n.º 70, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES, e CNPJ sob o n.º 31.723.265/0001-41. A Câmara é representada por seu presidente, Alexandre Valdo Maitan.
- **CONTRATADA:** A empresa JC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.646.562/0001-17, com sede em Goiânia - GO. O seu representante legal é o Sr. Jean Carlos Borges Batista.

2. Objeto e Valor

O objeto do contrato é a Contratação de serviço técnico especializado para a elaboração de projeto executivo completo de engenharia, a ser executado nas dependências da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Os serviços técnicos e projetos incluem:

- Reforma e modernização das instalações elétricas.
- Implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica.
- Instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).
- Reforma da cobertura (telhado).
- Especificação dos serviços de pintura interna, com memorial descritivo e planilha de quantitativos.

O objetivo principal destes projetos é a segurança, eficiência e sustentabilidade energética.

O valor total da contratação é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Este valor inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. Prazo e Condições Contratuais

- Vigência: O prazo de vigência é de 02 meses (dois meses), contados a partir da data de assinatura do contrato. A data prevista de término da obra/serviço, conforme a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Civil Jean Carlos Borges Batista, era 13/11/2025.
- Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Reajuste de Preços: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

4. Documentação Técnica e Capacidade

A execução dos serviços exige o acompanhamento técnico documentado. Duas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) foram registradas no CREA-GO, relativas a diferentes aspectos do projeto:

- ART Nº 1020250348748: Registrada em 18/11/2025, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Jean Carlos Borges Batista. Esta ART cobre atividades como projeto de estrutura metálica (444,00 m²), projeto de rede hidro-sanitária (444,00 m²), projeto de impermeabilização (444,00 m²), e orçamentos para edifício de alvenaria e instalações elétricas (2.193,60 m²).
- ART Nº 1020250333096: Registrada em 06/11/2025, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Lucas Peruzzo Lamb. Esta ART foca em projetos elétricos, como Projeto Subestação de Energia Elétrica (112,5 Kva) e Projeto Sistema de Geração De Energia Elétrica (68 kVA), e Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) (2193,6 m²).

O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Câmara Municipal confirma que a JC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA prestou os serviços "a contento na qualidade, quantidade, prazos e condições pré-estabelecidas" e demonstra capacidade técnica e operacional.

5. Obrigações e Sanções

As obrigações do Contratante incluem acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos, atestar notas fiscais e promover a avaliação do instrumento.

O Contratado assume os riscos e despesas da execução e é responsável integralmente pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento dos prazos. O Contratado também deve responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

Infrações administrativas (como inexecução parcial ou total, ou fraude) podem levar a sanções como Advertência, Impedimento de licitar e contratar, ou Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, todas baseadas na Lei nº

14.133/2021. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6. Proteção de Dados e Publicação

Ambas as partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Nº 13.709/2018, em relação a todos os dados pessoais acessados em função do contrato. Os dados devem ser utilizados apenas para as finalidades que justificaram o acesso.

A Câmara Municipal (Contratante) tem a obrigação de divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu sítio oficial na Internet

ITEM	DESCRÍÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT.	V.UNIT(R\$)	V.TOTAL(R\$)
1	Projetos				R\$ 14.000,00
1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE ENGENHEIRO SÊNIOR PARA LEVANTAMENTOS (INCLUSO HOSPEDAGEM,REFEIÇÕES,DESLOCAMENTOS,LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO)	un	1,00	R\$ 1.367,90	R\$ 1.367,90
1.2	LEVANTAMENTOS DE REDE ELÉTRICA EXISTENTE/COBERTURA PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA ATÉ 3.000 M ²	m ²	2.202,00	R\$ 1,00	R\$ 2.202,00
1.4	LEVANTAMENTO DE ÁREAS INTERNAS PARA REFORMA DE PINTURA	un	1,00	R\$ 1.117,50	R\$ 1.117,50
1.7	PROJETO EXECUTIVO DE REFORMA COBERTURA	un	1,00	R\$ 2.202,00	R\$ 2.202,00
1.8	PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA SPDA	un	1,00	R\$ 1.101,00	R\$ 1.101,00
1.9	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS REFORMA SUBESTAÇÃO	un	1,00	R\$ 1.101,00	R\$ 1.101,00
	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS ON GRIDE	un	1,00	R\$ 1.101,00	R\$ 1.101,00
1.10	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/CRONOGRAMA-FÍSICO FINANCEIRO PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	m ²	2.202,00	R\$ 1,50	R\$ 3.303,00
1.11	IMPRESSÕES/PLOTAGENS/ARTS/SOFTWARES/TAXAS DE APROVAÇÃO	Uun	1,00	R\$ 504,60	R\$ 504,60
TOTAL GERAL =====>>>					R\$ 14.000,00

ITEM	Discriminação	TOTAIS	%	1º Mês	%	2º Mês	%
1		R\$ 14.000,00	100,00%	R\$ 3.676,40	26,26%	R\$ 10.323,60	73,74%
	Total Simples			3.676,40	26,26%	10.323,60	73,74%
	Total Acumulado	R\$ 14.000,00	100,00%	R\$ 3.676,40	26,26%	R\$ 14.000,00	100,00%
	Responsável Técnico (CREA/CAU)	 Documento assinado digitalmente JEAN CARLOS BORGES BATISTA Data: 02/10/2025 14:16:27-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br					



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 25/2025 – Divisão de Contabilidade

Marmeiro – PR, 26 de novembro de 2025

À

Sr. Daverson Colle Da Silva
Pregoeiro

Assunto: Exequibilidade de Licitação

Prezado Senhor,

Considerando a solicitação de análise quanto à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa:

- **JC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.646.562/0001-17,

e tendo em vista as informações constantes na **Documentação** apresentada pela empresa, assinada por seu representante legal, no Processo Administrativo nº 2139/2025, referente a Concorrência Eletrônica nº 02/2025, juntamente com os documentos anexados ao processo digital, observa-se que:

- a empresa apresentou a proposta atualizada, duas ART, uma nota fiscal juntamente com uma cópia de contrato e um atestado de capacidade técnica, onde demonstra que já executou serviços similares, porém não foi apresentada planilha detalhada ou comprovação dos gastos fixos e variáveis envolvidos na execução da proposta.

Conclusão

Diante da documentação analisada, conclui-se que este Setor de Contabilidade **não possui elementos suficientes para declarar a proposta como exequível**, em razão da ausência de documentação comprobatória adequada para análise. Destaca-se, ainda, que cabe ao fiscal de contrato, designado na Ata de Registro de Preços, o devido acompanhamento da execução dos serviços, incluindo o recebimento, a fiscalização e o registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato. Ressalta-se que a atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, conforme previsto no edital, estando esta sujeita às penalidades contratuais em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas. Atenciosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC-PR 075715/O-5

